

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER LEGISLATIVO Nº _____.

PROJETO DE LEI Nº 196/2025

Ementa: Denomina de Dr. José Geraldo Ramos Filho a Unidade Básica de Saúde (UBS), a ser construída no bairro Vale do Ipiranga – Barra do Piraí/RJ.

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 196/2025, de iniciativa parlamentar, dispõe sobre a denominação da Unidade Básica de Saúde (UBS) a ser construída no bairro Vale do Ipiranga, conferindo-lhe o nome de *Dr. José Geraldo Ramos Filho*, médico cardiologista de reconhecida atuação no Município. A justificativa apresentada pelo autor destaca tratar-se de homenagem póstuma a profissional da saúde que, ao longo de sua trajetória, prestou relevantes serviços à comunidade local, sendo casado com a Dra. Margaret Abbud Ramos, ginecologista igualmente reconhecida.

II – Fundamentação Jurídica

- Competência Legislativa**

A matéria insere-se na competência legislativa municipal, conforme o art. 30, I, da CF/88, que atribui aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local. A denominação de bens e logradouros públicos constitui expressão do poder local de gestão do patrimônio público.

Iniciativa

O projeto é de iniciativa de Vereador, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno da Câmara, não havendo reserva de iniciativa em favor do Chefe do Executivo, por não se tratar de matéria atinente à estrutura administrativa ou regime jurídico de servidores, mas sim de denominação de bem público.

- Aspectos de Constitucionalidade e Legalidade**

Não se verifica vício de constitucionalidade formal ou material. A proposição respeita os princípios da razoabilidade, da impessoalidade e da moralidade administrativa (art. 37, caput, CF/88), uma vez que presta homenagem a pessoa falecida de notório reconhecimento público e com contribuição efetiva à comunidade.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- **Regimento Interno**

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições submetidas à sua apreciação (cf. RICD, art. 32; aplicável por simetria). O projeto atende à exigência de clareza e unidade temática, conforme orientações da LC 95/1998.

- **Precedentes Legislativos**

Há precedentes de leis municipais que promoveram a denominação de equipamentos públicos em Barra do Piraí, todos com tramitação regular e aprovação unânime, consolidando a tradição legislativa de homenagens póstumas a personalidades locais de relevo.

III – Conclusão

Diante do exposto, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 196/2025, recomendando sua regular tramitação e aprovação pelo Plenário.

Sala Barão do Rio Bonito, 17 de setembro de 2025

Elves Costa dos Santos

Vereador – Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luciana de Oliveira Maciel de Almeida

Vereadora – Relatora da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Luiz Felipe de Paula Pinto

Vereador – Vogal Comissão de Constituição, Justiça e Redação



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO